

Pesquisar, desenvolver, treinar e gerir projetos no segmento da biotecnologia e saúde. Artigo 6º - Sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelos Poderes Legislativo Municipal, Estadual e Federal, que o exercerão, respectivamente, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, do Estado e da União, incumbe ao Conselho de Administração o controle do cumprimento das finalidades do Instituto. Artigo 7º - Os associados poderão regulamentar o exercício das atividades previstas neste Estatuto por meio de elaboração de regimento interno próprio. **Capítulo III - Do Patrimônio:** Artigo 8º - O patrimônio do Instituto será constituído: I - Das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser feitos por pessoas físicas e jurídicas nacional ou internacional; II - Dos bens e direitos adquiridos de forma regular; III - Dos resultados favoráveis de exercícios financeiros, deduzidas eventuais obrigações. §1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitas após manifestação do Conselho de Administração. §2º - Os bens e direitos acima mencionados, integrantes do patrimônio do Instituto, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades integralmente em território nacional. Artigo 9º - No caso de extinção ou desqualificação do Instituto como organização social de saúde, ainda que setorializado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões onde atue, ou até em sua totalidade, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens a ele alocados por cada Município, Estado, Distrito Federal ou União, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros oriundos do correspondente ente federativo, e será transferido a outra entidade qualificada com organização social de saúde daquela região geográfica ou, na impossibilidade, ao patrimônio do próprio ente governamental, guardando-se também a proporção dos bens e recursos por ele alocados. Artigo 10º - Constituem rendas do Instituto a serem empregadas na realização de seus fins: I - As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos, aplicações financeiras e outras instituídas em seu favor; II - As contribuições ou dotações de qualquer natureza que lhe forem feitas; III - As provenientes da prestação de serviços; IV - As contribuições, subvenções e auxílios dos órgãos ou entidades privadas e públicas, nacionais e estrangeiras. § único - Para a realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas. **Capítulo IV - Dos Associados:** Artigo 11 - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nele regularmente inscritas em uma das seguintes categorias: a) Associados Fundadores - pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato constitutivo do Instituto e os que forem assim admitidos pelo primeiro Conselho de Administração do Instituto; b) Associados Curadores - pessoas físicas e jurídicas que dediquem, pelo menos, 20 horas de trabalho voluntário por mês, regularmente, aprovados pela Diretoria, com referendo do Conselho de Administração. c) Associados Beneméritos - pessoas físicas e jurídicas que participam das atividades do Instituto e contribuem financeiramente com o Instituto. §1º - As pessoas jurídicas referidas neste artigo indicarão um representante junto ao Instituto, que servirá de interlocutor e apresentará o associado pessoa jurídica no ato do voto, sendo que a prestação de serviços pela pessoa jurídica, na qualidade de associado curador será efetuado por quem ela indicar, não havendo obrigatoriedade de que essa pessoa coincida com o representante nomeado. §2º - Os associados curadores, pessoas físicas e/ou jurídicas, permanecerão nessa condição enquanto contribuírem para atingir os objetivos do Instituto. Havendo exclusão de algum associado curador pela Diretoria Executiva, deverá o ato ser referendado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente ao fato, devendo a exclusão do(s) associado(s) constar na pauta a ser divulgada, relativa aos assuntos pendentes de exame pelo Conselho de Administração. §3º - A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, ou indicação por membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará sobre a integração do candidato ao quadro associativo, ad referendum do Conselho de Administração. §4º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do Instituto, mediante pedido de desligamento, por escrito, à Diretoria Executiva. §5º - São direitos dos associados beneméritos: I - Participar dos eventos promovidos pelo Instituto; e II - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz. §6º - São direitos dos associados fundadores e curadores: I - Apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto; II - Solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado; III - Participar de eventos promovidos pelo Instituto; IV - Serem votados para os cargos eletivos do Instituto; V - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto. §7º - São deveres de todos os associados: I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares; II - Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; III - Manter atualizadas suas informações básicas; IV - Colaborar nas atividades do Instituto, quando solicitados; V - Participar, quando possível, das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração, resguardado o direito de recusa por justa causa; e VI - Zelar pela preservação do bom nome do Instituto, pela consecução de seus objetivos e defesa de seu patrimônio. §8º - Os associados perdem seus direitos quando: I - Faltarem, injustificadamente, a 03 Assembleias Gerais consecutivas; II - Infringirem o disposto nos incisos I, II e VI do § 7º deste artigo; III - Recusarem-se, injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração; IV - Praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; ou V - Incurrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados do Instituto. §9º - Em qualquer hipótese prevista no § anterior, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser afastados temporariamente, ou excluídos do quadro do Instituto. §10º - Poderá ser afastado temporariamente do pleno gozo de seus direitos aquele associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados do Instituto, mediante proposta e deliberação do Conselho de Administração. §11º - Poderá perder a condição de associado, por justa causa, aquele que descumprir seus deveres estatutários ou incorrer em graves atos e/ou atitudes incompatíveis com os postulados do Instituto, nos termos do § 8º acima. §12º - O associado será informado, no prazo improrrogável de 07 dias da proposta de seu afastamento ou exclusão, por carta/telegrama pessoal com aviso de recebimento ou outro meio de comunicação inequívoca, dando conta das razões que ensejaram a decisão, bem como do seu direito ao contraditório e à ampla defesa. §13º - O associado poderá apresentar recurso fundamentado em face da decisão do Conselho de Administração, no prazo improrrogável de 15 dias a contar da comunicação da decisão, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral. §14º - A defesa ou os recursos descritos no § acima deverão ser encaminhados, no prazo estipulado, ao Presidente do Conselho de Administração, que se encarregará de convocar uma reunião do Conselho para deliberar sobre a matéria. §15º - A decisão da Assembleia Geral é definitiva e terminativa. **Capítulo V - Dos Órgãos de Deliberação e Administração e sua Competência:** Artigo 12 - O Instituto possui a seguinte estrutura orgânica: I - Órgão de Deliberação Superior do Instituto: a) Assembleia Geral II - Órgãos de Administração: a) Conselho de Administração; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. §1º - Eventual regimento interno, que poderá ser elaborado nos moldes do presente estatuto, estabelecerá a composição e competência dos demais níveis de estrutura, bem como outras atribuições gerais ou específicas necessárias à operacionalização do Instituto, caso necessário. §2º - O Instituto contratará e custeará a prestação de serviços de natureza jurídica para o fim específico de patrocínio de seus dirigentes, atuais ou que tenham exercido essa função no passado que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão ou equivalentes, venham a encontrar-se na posição de sujeito passivo em inquéritos civis ou penais, inclusive inquéritos preparatórios de ações civis públicas, em ações judiciais de natureza civil ou penal, inclusive ações civis públicas, ações populares e outras, inclusive demandas extrajudiciais, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências: I - O ato tenha sido praticado no exercício das funções estatutárias e legais do respectivo cargo de di-

rigente; II - O ato atacado não seja contrário a parecer ou manifestação prévia expressa dos órgãos de controle; III - O ato não tenha sido praticado com exorbitância de poder ou dolo. §3º - O atendimento dos requisitos descritos nos incisos do § anterior será aferido pelo Conselho de Administração do Instituto, por decisão colegiada. §4º - O custeio da defesa se fará por meio do pagamento dos honorários advocatícios, limitados ao valor correspondente ao quádruplo do valor previsto para a respectiva atividade na tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil, ao advogado ou sociedade de advogados escolhido privativamente pelo dirigente, dispensado procedimento prévio de escolha. Artigo 13 - Os membros eleitos para compor os Órgãos de Administração Superior do Instituto serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão. Artigo 14 - Nenhum membro do Órgão de Deliberação Superior do Instituto - Conselho de Administração - receberá qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções nesse órgão, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem. **Seção I - Da Assembleia Geral:** Artigo 15 - Assembleia Geral constituir-se-á da reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger os membros do Conselho de Administração na forma do estatuto; II - Apreciar as decisões do Conselho de Administração que, na forma do presente estatuto, dependam de seu referendado; III - Destituir os membros da Diretoria; IV - Alterar os estatutos do Instituto, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; §1º - O quórum para deliberação da Assembleia Geral é da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer outro número, em segunda convocação, no mesmo dia. §2º - É vedada a dispensa arbitrária dos membros da Diretoria, sendo obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado que justifique a demissão do Diretor. Artigo 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria; II - Discutir as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração. Artigo 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - Pelo Presidente do Conselho de Administração; II - Pelo Presidente da Diretoria; III - Pelo Conselho Fiscal; IV - Pelo requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ressalvado o disposto no artigo 60 do Código Civil. Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias. **Seção II - Do Conselho de Administração:** Artigo 20 - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleitos pela maioria dos mesmos. §1º - Nas ausências ou impedimentos de seu Presidente, a presidência será exercida por membro do Conselho que seja por este indicado. §2º - O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 04 anos. Artigo 21 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 e no máximo 08 membros, obedecida a seguinte proporção: a) de 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público; b) de 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil; c) de até 10% , no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; d) de 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e e) de até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto. I - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 anos, admitida uma recondução. II - Os membros do Conselho não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS. III - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas, das Agências Reguladoras, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários do Município, Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de organização social, onde atuar o Instituto. IV - O Presidente Executivo do Instituto, dirigente máximo do Instituto, deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto. V - O Conselho deve se reunir ordinariamente, no mínimo, 03 vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo permitida a participação presencial de seus membros, por instrumento procuratório. VI - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem. VII - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria do Instituto deverão renunciar ao assumirem as funções executivas. §1º - As reuniões ordinárias, previstas no inciso VII deste artigo, serão precedidas de convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 05 dias. §2º - O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Presidente Executivo ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência mínima de 05 dias. §3º - O quórum para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no § seguinte. §4º - Para deliberar sobre a extinção do Instituto e a aprovação de Regulamento Próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros. §5º - Excepcionados os quóruns especiais previstos no presente estatuto o Conselho decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes. §6º - A ausência de Conselheiro a três reuniões ordinárias seguidas, sem apresentar qualquer justificativa, equivalerá a renúncia tácita de seu mandato e conseqüente exclusão do Conselho de Administração, podendo ser nomeada outra pessoa em sua substituição a partir da simples constatação das referidas ausências. Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração: I - Eleger seu Presidente dentre seus membros; II - Controlar o cumprimento das finalidades do Instituto; III - Aprovar a proposta de contrato de gestão entre o Instituto e o Poder Público; IV - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do Instituto; V - Designar os membros da Diretoria; VI - Deliberar e aprovar a criação de Diretorias Especializadas; VII - Designar os membros das Diretorias Especializadas; VIII - Deliberar a aprovar a autorização para realização de parcelamentos tributários ou de qualquer natureza; IX - Deliberar e aprovar eventual utilização dos recursos constantes nas contas de provisionamento, após autorização por escrito do ente público contratante do Instituto; X - Deliberar a aprovar sobre a extinção do Instituto, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros; XI - Aprovar o regimento interno do Instituto, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências de seus órgãos internos; XII - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela diretoria; XIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos contábeis e financeiro, bem como as contas anuais do Instituto, com auxílio de auditoria externa; XIV - Nomear os representantes do Conselho Fiscal; XV - Aprovar, mediante parecer exarado pelo Conselho Fiscal, a contratação de empréstimos para viabilizar a boa gestão do Instituto; XVI - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do Instituto; XVII - Pronunciar-se sobre eventual denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade do Instituto, adotando as providências cabíveis; XVIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, as normas de recrutamento e seleção, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto. XIX - Decidir sobre a admissão e exclusão de associados nos termos deste estatuto; XX - Propor à Assembleia Geral, com base em fato relevante, a exoneração do Presidente, ou de qualquer outro membro da Diretoria; §1º - O plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do Instituto vinculados a contratos de gestão celebrados com o Estado do Mato Grosso do Sul deverá respeitar, quanto à remuneração e os benefícios, o limite de 90% da maior remuneração paga aos membros da diretoria. **Seção III - Da Diretoria:** Artigo 23 - A Diretoria é o órgão incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-fi-

nanceira do Instituto e pela preservação de seu patrimônio. Artigo 24 - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. §1º - O mandato da Diretoria será de três anos, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas. §2º - A Presidência da Diretoria, assim como os cargos de Tesoureiro e Secretário, serão exercidos por pessoas indicadas pelo Conselho de Administração. §3º - Uma vez majorado o número de membros da Diretoria e expirado o seu mandato, a indicação de membro para exercer as atribuições no novo cargo dar-se-á pelo Conselho de Administração. §4º - Os membros indicados para compor a Diretoria não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS. §5º - Os membros indicados para compor a Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários do Município, Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de organização social, onde atuar o Instituto, nem mesmo membros do Conselho de Administração. §6º - Os Diretores do Instituto que participem de outra entidade qualificada como Organização Social só receberão remuneração por uma delas. Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva: I - Orientar a política patrimonial e financeira do Instituto; II - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os planos estratégicos plurianuais; III - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Plano de Ação e Investimentos, o Orçamento anual do Instituto e a Política de Recursos Humanos; IV - Apresentar ao Conselho de Administração o seu parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior; V - Sugerir ao Conselho de Administração a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado do Instituto, por proposta do Conselho Fiscal; VI - Pronunciar-se sobre doações com encargos; VII - Elaborar o regimento interno do Instituto e submetê-lo à deliberação e aprovação do Conselho de Administração; VIII - Propor à Assembleia Geral a reforma do presente estatuto; IX - Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância que tenha sido submetido ao seu exame pelo Presidente; X - Zelar pelo prestígio e a imagem do Instituto, sugerindo medidas que os resguardem e consolidem; XI - Recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto e ao regimento interno; XII - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; XIII - Publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão que firmar com o poder público estadual. Artigo 26 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 04 vezes por ano, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 03 dias. §1º - A diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente do Instituto ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 03 dias. §2º - O Presidente do Conselho e outras pessoas afeitas ao Instituto poderão ser convocadas a participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto. Artigo 27 - Compete ao Presidente: I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele; II - Convocar e presidir a Assembleia Geral; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - Convocar e presidir as reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, do Conselho de Administração, neste último sem direito a voto; V - Tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração; VI - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, eventual regimento interno, as deliberações dos órgãos colegiados e a legislação pertinente às Associações Civis sem fins lucrativos; VII - Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, de acordo com a Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários, critérios de admissão e o regimento interno do Instituto, caso aplicável; VIII - Designar, em situações especiais e na impossibilidade de o Vice-Presidente assumir tais atividades, quem eventualmente o substitua nelas; IX - Exercer os atos gerenciais de empresas descritas no Artigo 2º em que o Instituto seja majoritário; X - Contrair empréstimos para fins de viabilizar a boa gestão do Instituto, desde que com parecer favorável exarado pelo Conselho Fiscal, e aprovação prévia do Conselho de Administração. §1º - O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração e exonerado pela Assembleia Geral, na forma do presente estatuto. §2º - Os atos do Presidente, especialmente as substituições nas suas ausências ou situações especiais, serão praticados através de comunicados internos. §3º - Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente terá as mesmas competências do Presidente, conforme previsto nos incisos I a X deste artigo. §4º - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário assumirá todas as atividades destes. Artigo 28 - Compete ao Diretor Vice-Presidente: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II - Publicar todas as notícias das atividades do Instituto; III - Elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeito à deliberação da Diretoria ou para atender aos pedidos de informações do Conselho de Administração. IV - Elaborar e submeter à Diretoria, até o dia 30 de outubro de cada ano, os planos e a proposta orçamentária para o exercício seguinte; V - Elaborar e submeter à Diretoria, até 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício passado, instruída com um Relatório de Atividades e o Balanço Geral, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para ambos serem encaminhados, após aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração. VI - Elaborar e submeter à Diretoria propostas de alterações orçamentárias durante o exercício, com indicação dos motivos, acompanhadas com as alterações dos planos de trabalho; VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VIII - Manter todo o numerário do Instituto em estabelecimento de crédito. Artigo 30 - Para atendimento das demandas específicas do Instituto, poderão ser criadas Diretorias Especializadas, pelo Conselho de Administração. **Seção IV - Do Conselho Fiscal:** Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de 03 membros efetivos e de 03 suplentes, nomeados pelo Conselho de Administração. §1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito dentre os seus pares. §2º - O Conselho Fiscal poderá se assessorar de empresa contábil para análise das contas do Instituto, desde que a escolha desta empresa se dê pelas vias previstas no Regulamento Próprio. §3º - O Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, contar com auxílio de auditoria externa, a ser contratada nos moldes do Regulamento Próprio, para análise dos demonstrativos financeiros e contábeis dos contratos de gestão que venha a firmar com o Poder Público, e das contas anuais do Instituto. Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Eleger o seu Presidente dentre os seus membros; II - Examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos do Instituto e de empresas a que se refere o artigo 2º, na forma do presente estatuto, emitindo parecer que será encaminhado à Diretoria até o dia 20 de março de cada ano; III - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração, empréstimos ou aquisição de bens e direitos componentes do imobilizado do Instituto, para deliberação do Conselho de Administração. §1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria; §2º - O Conselho Fiscal, salvo motivo justificável, a juízo de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a convocação se dê com 07 dias de antecedência, podendo fazer referida convocação, além do próprio Presidente do Conselho Fiscal, a Diretoria, por meio de seu Presidente Executivo, ou o Presidente do Conselho de Administração. **Capítulo VI - Das Disposições Gerais:** Artigo 33 - Os mandatos de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores, eleitos na forma do presente estatuto. § único - No caso de vacância durante o mandato da Presidência dos Órgãos Colegiados, a mesma será exercida, quando não especificado pelo Estatuto, pelo integrante do Órgão que possuir maior idade, até a realização de novo pleito ou indicação. Artigo 34 - Cabe ao Presidente de cada órgão colegiado proferir o voto de qualidade no seu respectivo órgão. Artigo 35 - Os membros dos órgãos de deliberação e de direção referidos no artigo 11 não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos do Instituto. Artigo 36 - Além do quanto especificado no artigo 13, não serão remunerados os associados, bem como não serão concedidas vantagens de qualquer espécie, monetárias ou não, sob qualquer forma ou pretexto aos associados, conselheiros vogais e suplentes. Artigo 37 - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do